

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antônio, nº 339, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07110-150, na figura de seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº _____, doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”; e, de outro lado,

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Castello Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, ambos a seguir simplesmente designados como “**PARTES**”,

CONSIDERANDO que o **SINDICATO** é o legítimo representante dos empregados aeroviários da **EMPRESA** alocados no aeroporto de Guarulhos/SP;

CONSIDERANDO que a atividade empresarial desenvolvida pela **EMPRESA** pode ser impactada por eventos imprevisíveis, a exemplo de instabilidade meteorológica e manutenções não programadas das aeronaves.

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade de tais eventos somada a necessidade inegociável da segurança operacional e prestação de assistência aos passageiros impossibilita a convocação de outros trabalhadores, impactando a jornada de trabalho dos empregados aeroviários no curso de seu turno;

CONSIDERANDO que o artigo 61 da CLT autoriza a extrapolação dos limites legais da jornada na hipótese de necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem que certos eventos, afetos à realidade dos empregados aeroviários, se enquadram no conceito do artigo 61 da CLT;

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem que o intervalo intrajornada previsto no artigo 10, § 2º e 3º, do Decreto nº 1.232/62, não é cumulativo ao intervalo do artigo 71 da CLT;

CONSIDERANDO a aprovação coletiva manifestada pelos empregados aeroviários da **EMPRESA** em assembleia realizada pelo **SINDICATO** no dia **xx/xx/xxxx**.

RESOLVEM as **PARTES**, portanto, após diversas tratativas, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT, além dos artigos 611-A, “caput” e incisos I e III, e 620 da CLT, ambos com redação trazida pela Lei Federal nº 13.467/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES PARA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DIÁRIO DE HORAS EXTRAS E SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA.

Fica convencionado que os eventos abaixo listados, dentre outras situações, se enquadram na exceção prevista no artigo 61 da CLT para a realização de horas extraordinárias além da 2ª diária e supressão parcial do intervalo interjornada mínimo:

- a) Contingências decorrentes de eventos operacionais não previstos, inclusive se causados por terceiros, e que tenham impactado a malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário;
- b) Contingências decorrentes de eventos meteorológicos adversos e que tenham impactado a malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário;
- c) Contingências decorrentes de manutenções não previstas em aeronaves e que tenham impacto na malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário.

- d) Deslocamento para a realização de cursos, treinamentos ou trabalhos em cidades, Estados ou Países diversos do local original da prestação de serviços;
- e) Deslocamento para o acompanhamento de clientes com necessidades especiais ou menores desacompanhados para local diverso daquele da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias que extrapolarem o limite legal de 2 (duas) diárias poderão ser objeto de compensação na forma da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que verse sobre Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: As Partes convencionam que, por analogia ao artigo 58, §1º, da CLT, não será considerado irregular o trabalho além da 2ª hora diária quando respeitada a tolerância de 10 (dez) minutos após o limite legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA OS AEROVIÁRIOS COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

As Partes convencionam que todos os empregados aeroviários contratados sob o regime de 6 (seis) horas diárias terão 15 (quinze) minutos adicionais de intervalo intrajornada, totalizando, portanto, 30 (trinta) minutos, que serão computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O intervalo de 30 (trinta) minutos para a refeição e descanso poderá ser pré-assinalado ou anotado, a critério exclusivo da **EMPRESA**, e poderá ser gozado a qualquer tempo durante a jornada de trabalho, inclusive na primeira ou na última hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT, as Partes convencionam que em caso de extrapolação, ainda que habitual, da jornada diária de 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada dos empregados aeroviários será reduzido de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos e, portanto, nenhum intervalo para refeição e descanso adicional será devido caso os 30 (trinta) minutos previstos na *caput* desta Cláusula tenham sido fruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

Este acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de xx/xx/xx a xx/xx/xx. Após este prazo, nos termos do art. 615 da CLT, as partes poderão renovar o presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS.

Parágrafo Primeiro: Considerando a redução do valor a título de custeio recebido pelo **SINDICATO** em razão das alterações na legislação vigente, a **EMPRESA** ressarcirá o **SINDICATO** em relação aos valores despendidos a título de organização para realização da assembleia de trabalhadores no aeroporto de Guarulhos (GRU), assessoria contábil e jurídica, no importe de R\$ xxxxx (xxxxx). O valor será pago até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente acordo, através de depósito na conta corrente de titularidade do Sindicato dos Aeroviários do Município de Guarulhos no xxxxxx, junto ao Banco xxxxxx, agência xxxxxx, conta corrente nº xxxxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas durante sua vigência todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que se encontrar em vigor, para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Barueri/SP, xx de xxxxxx de 2021.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.